



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2019

Apensados: PL nº 1.765/2020 e PL nº 3.798/2020

Equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo País.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela equipara o lúpus eritematoso sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais e determina que se crie “cadastro único no País das pessoas com Lúpus”. Foram apensados ao projeto original:

- **PL nº 1.765/2020**, de autoria do Deputado Júlio Delgado, que inclui no rol de doenças graves raras, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Artrite Reumatoide Juvenil e Crônica.
- **PL nº 3.798/2020**, de autoria dos Deputados Mara Rocha e outros, que institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Lúpus e dá outras providências

Foram distribuídos às Comissões de Saúde e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito, e de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54





RICD) - Art. 24, II. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Saúde, em 03/05/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Chico D'Angelo (PDT-RJ), pela aprovação deste, do PL 1765/2020 e do PL 3798/2020, apensados, com substitutivo e, em 21/06/2022, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição sob o ponto de vista da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Inicialmente, cumpre louvar a sensibilidade social dos autores das proposições em tela, bem como do relator que tratou matéria na comissão de mérito que nos antecedeu. De fato, pessoas com os diagnósticos aqui tratados enfrentam situações que podem comprometer sobremaneira sua qualidade de vida.

Os projetos, grosso modo, pretendem:

- classificar lúpus eritematoso sistêmico, lúpus eritematoso discoide, artrite reumatoide juvenil e artrite reumatoide crônica como doenças raras;
- classificar todas as doenças raras como deficiência;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

- determinar que se crie um cadastro único das pessoas com lúpus;
- instituir política de proteção ao paciente com lúpus, detalhando as ações que serão tomadas;
- determinar que o Estado forneça medicamentos e exames para as pessoas com doenças raras.

Já o substitutivo aprovado na Comissão de Saúde classifica como deficiência as doenças raras, o lúpus eritematoso sistêmico e discoide, a artrite reumatoide juvenil e crônica, e cria a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas, na forma do Regulamento.

Cabe-nos, então, avaliar a conveniência ou não de transformar as medidas descritas em lei. No que respeita à classificação como doença rara, reiteramos a posição adotada pela Comissão de Saúde, que se trata de questão técnica e que não deve ser estabelecida em lei. De fato, a classificação segue parâmetro internacional, definido pela Organização Mundial de Saúde, e não caberia o Brasil estabelecer critérios distintos para tanto.

No que tange à classificação das doenças raras como deficiência, no entanto, temos de louvar e acolher a posição adotada pela Comissão anterior. De fato, as pessoas com doenças raras enfrentam situações que justificam sua classificação como pessoa com deficiência. Ademais, muitas das doenças raras levam a quadros que atualmente já são considerados deficiência.

Nesse contexto, a criação de uma política pública para tratar do tema se mostra adequada e oportuna. Mais uma vez, parece-nos correto que o tratamento do tema dado pelo nobre Deputado Chico D'Ângelo, que nos antecedeu na Comissão de Saúde. O substitutivo lá aprovado cria política que trata tanto das doenças raras quanto das reumáticas de forma sintética, porém assegurando todos os direitos efetivamente necessários. Ademais, evita dispositivos que poderiam ser considerados inconstitucionais.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 524, de 2019, e de seus apensos, os Projetos de Lei nº 1.756 e 3.798,**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaizer - PDT/MA

ambos de 2020, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde (então Comissão de Seguridade Social e Família).

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator

2023-5991

Apresentação: 10/05/2023 10:26:22.317 - CPD
PRL 1/0

PRL n.1

